

Código de Ética e Conduta

Para Fornecedores, Prestadores de Serviços e Subcontratados

1. OBJETIVO

Este documento tem por finalidade estabelecer diretrizes e requisitos mínimos para a conduta dos fornecedores da CLAMED, e se aplica a todos os fornecedores, prestadores de serviços e seus respectivos subcontratados.

2. VALORES DA CLAMED

- Conduzir os negócios de forma ética e transparente;
- Promover o desenvolvimento sustentável do negócio;
- Valorizar a relação com as pessoas;
- Estimular a colaboração, a criatividade e a inovação;
- Gerar valor para a sociedade.

3. RESPONSABILIDADES

Todos os fornecedores e parceiros da CLAMED devem cumprir o que estabelece o Código de Ética e Conduta para Fornecedores, assim como atuar e notificar os casos de descumprimento por parte de seus colaboradores, respondendo por seus atos e apresentando, de forma íntegra, uma postura compatível com os princípios éticos da CLAMED.

Os fornecedores devem disseminar tais diretrizes aos seus colaboradores e subcontratados, além de proporcionar um ambiente seguro, no qual seja fomentada a segurança e confiança em reportar eventuais desvios.

4. CONDUTA ESPERADA DOS FORNECEDORES

- Cumprimento integral das legislações e regulações aplicáveis vigentes;
- Prezar pelo comportamento íntegro, idôneo e transparente;
- Envidar esforços para a disseminação da cultura de integridade em suas companhias;
- Tratar todas as partes interessadas de forma justa, com dignidade e respeito;
- Proteger as informações privilegiadas e confidenciais da CLAMED que tenham acesso;
- Promover uma cultura de inclusão e não-discriminação;
- Relatar qualquer violação ou suspeita de violação às legislações vigentes.

5. RESPEITO AOS DIREITOS HUMANOS E NÃO-TOLERÂNCIA AO TRABALHO FORÇADO

Nossos fornecedores devem garantir o cumprimento integral das leis e normas dispostas na legislação, sendo que todos os empregados devem atender aos critérios mínimos, em conformidade à CLT, ECA e demais instrumentos trabalhistas.

Não podem ser utilizados quaisquer tipos de trabalho forçado, condição análoga à escravidão.

Caso seja necessário, a CLAMED poderá realizar auditorias com o objetivo de verificar o cumprimento da proibição de trabalho forçado ou condição análoga à escravidão. Também

poderá optar por contratar uma terceira parte para avaliar a conformidade do parceiro comercial ao disposto neste Código.

5.1 Não tolerância ao assédio

É de responsabilidade do fornecedor garantir que todos os seus empregados sejam respeitados e tratados com dignidade no ambiente de trabalho. Além disso, o fornecedor deve estar atento a intimidações de qualquer natureza, e proporcionar um ambiente de trabalho pautado no respeito e na valorização das pessoas.

5.2 Saúde e segurança

Os fornecedores devem assegurar o cumprimento de todas as exigências relativas à segurança, higiene e saúde estabelecidas por lei, proporcionando um ambiente digno e seguro de trabalho a todos os seus colaboradores, a partir do estabelecimento de um sistema de gestão de segurança e saúde ocupacional.

5.3 Respeitar a diversidade

É dever do fornecedor a promoção e a construção de um ambiente inclusivo, respeitoso, justo e seguro para todos.

Os fornecedores devem cumprir a Lei nº 14.457/2022, com o objetivo de implementação de programa à inserção de mulheres no mercado de trabalho e medidas de prevenção ao assédio.

Não são permitidas discriminações de qualquer tipo, sejam elas de raça, cor, nacionalidade, gênero, condição social, deficiência, estado civil, opinião política, gravidez, religião etc.

6. CONFORMIDADE LEGAL E INTEGRIDADE NO NEGÓCIOS

Primamos em nossa atuação pela legalidade e fiel observância de todas as normas que regem nossos negócios, conduzindo nossas atividades de forma íntegra, comprometidos com o combate à corrupção em todas as esferas, contribuindo para a construção de um ecossistema ético.

Exigimos de nossos fornecedores não tolerar ou envolver-se em qualquer forma de corrupção ou suborno, além de garantir a concorrência justa, respeitando terceiros, garantindo assim a integridade e ética corporativa. Devem ser observadas a Lei Anticorrupção, bem como as demais legislações anticorrupção internacionais.

Os fornecedores ou suas partes relacionadas não devem, sob qualquer hipótese, diretamente ou indiretamente, oferecer, prometer ou entregar qualquer tipo de suborno, ou pagamentos a fim de receber vantagens indevidas.

É vedado o oferecimento de contribuições políticas e/ou partidárias, bem como a associação a qualquer tipo de campanha, em nome ou de forma a beneficiar a CLAMED.

6.1 Presentes e Hospitalidades

Ao relacionar-se com empregados da CLAMED não devem ser oferecidos presentes ou hospitalidades com finalidades indevidas ou com o objetivo de beneficiar-se diretamente. Para fornecedores que interajam com nossas lojas, deve ser observada a Política de Visitação ao PDV por Terceiros.

Ao oferecer presentes a colaboradores da CLAMED, estes não devem superar o valor de R\$ 200, e este valor não deve ser superado em um intervalo de 12 meses. De forma geral, é necessário observar:

- As circunstâncias não podem gerar uma expectativa de retornos ou favores;

- Mesmo que estejam dentro dos valores permitidos, não devem criar aparência de má fé, de forma a não ser confundido com troca de favores, fraudes, conluios ou corrupção;
- Promessas de qualquer tipo (contrato, oportunidades de trabalho, recomendações etc.) não são considerados como presentes e, portanto, são vedadas.
- É vedado o oferecimento de quaisquer presentes em dinheiro, ou equivalentes, como gift card, bitcoin, moedas digitais etc.

7. PROTEÇÃO E PRIVACIDADE DE DADOS

Os fornecedores devem garantir o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), ao respeitar e tratar com confidencialidade os dados pessoais, assim como tratar dados com finalidades específicas e respaldados em uma base legal legítima.

Devem ser garantidas medidas de proteção dos dados pessoais, utilizando as melhores práticas de segurança cibernética, as quais devem se aplicar aos seus empregados e subcontratados, quando tratarem dados pessoais.

6. VIOLAÇÕES

A CLAMED poderá a qualquer tempo tomar as medidas que julgar necessário em virtude de eventual descumprimento da legislação vigente ou deste Código., o que poderá incluir o bloqueio do fornecedor e encerramento de contratos vigentes.

Os processos decorrentes da relação negocial entre as partes serão acompanhados, sendo que o fornecedor poderá ser submetido ao processo de Due Diligence e auditorias quando necessário, com o objetivo de assegurar o cumprimento deste Código.

Qualquer conduta que esteja em desacordo com os princípios esperados nesse código, deve ser relatada ao gestor do contrato ou a partir do Canal de Ética.

A CLAMED quer ouvir e conhecer os questionamentos e possíveis violações relacionadas ao nosso Código de Ética e Conduta, de forma a orientar e corrigir desvios.

O Canal de Ética garante que os relatos sejam feitos de forma sigilosa e está disponível 24 horas por dia, a partir dos contratos:

- Telefone: 0800 601 6906
- Aplicativo: Contato Seguro
- Site: www.contatoseguro.com.br/clamed

Não é permitida a retaliação de qualquer Fornecedor que, de boa-fé, relate uma conduta indevida ou desconformidade ao Código de Ética e Conduta para Fornecedores.

7. TERMO DE CIÊNCIA

O Código de Ética e Conduta para Fornecedores é parte indissociável do relacionamento entre a CLAMED e fornecedores e parceiros.

A partir do aceite deste Código, o Fornecedor declara que está ciente comprometido com o cumprimento integral das diretrizes dispostas, bem como buscará manter uma conduta íntegra no desempenho dos negócios e evoluir seu sistema de gestão para evitar a ocorrência de atos ilícitos.